



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 009/2021

Processo Licitatório: **1/2021-001-PMJ**

Modalidade: **CONVITE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E TRIBUTOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 15/02/2021, às 17h47, para análise o **Processo Licitatório nº 1/2021-001-PMJ**, na modalidade **CONVITE**, devidamente autuado, numerado e rubricado, contendo páginas de 001 a 257, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licença de uso de sistema de informática para a gestão pública, recursos humanos e tributos, para atender a Prefeitura Municipal de Jacundá, pelo período de 12 meses.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma



2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I (fls. 01)

II. Memorando nº 195/2021-GAB, de 28/01/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, avocando competência do Seretário Municipal de Finanças e de Fazenda, solicitando abertura de processo licitatório para contratação de serviços e fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública em contabilidade, recursos humanos e tributos, visando atender a SEFF e SEMAPLAN, por 12 (doze) meses, descrevendo quatro itens: 1. Licença de uso de software; 2. Software Contábil; 3. Software Recursos Humanos; 4. Software Tributário, justifica a necessidade de contratação e descreve requisitos (fls.02/03);

III. Despacho, em 02/02/2021, de determinação de providências para pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, fls. 04;

IV. Cotação elaborada pela empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP (CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede em Jacundá/PA), fls. 06/08;

V. Cotação elaborada pela empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME (CNPJ nº 19.166.632/0001-58, com sede em Belém/PA), fls. 09/11;

VI. Cotação elaborada pela empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede em Fortaleza/CE), fls. 12/14;

VII. Relatório de Cotação, banco de preços: cotação rápida, fls. 15/16A;

integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VIII. Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 17;

IX. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fs. 18;

X. Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 19;

XI. “Termo de Referência”, fls. 20/37;

XII. Despacho, de 02/02/2021, firmado pelo Senhor Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/93, atestando que a despesa será consignada à dotação orçamentária: Exercício 2021 – Atividade Manutenção da Secretaria da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fls. 38;

XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000), de 02/02/2021, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, fls. 39;

XIV. Autorização de abertura de processo licitatório e aprovação de termo de referência, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 03/02/2021, fls. 40;

XV. Portaria nº 018/2021-GP, de 05/01/2021, que nomeia os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares (fls. 41/42);

XVI. Termo de autuação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Barbosa Júnior, em 03/02/2021 (fls. 43);

XVII. Despacho de envio à Assessoria Jurídica dos autos do processo de CONVITE nº 1/2021-001, para análise do procedimento adotado e minuta de contrato acostado ao processo, em 03/02/2021, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Barbosa Júnior, fls. 44;

XVIII. Minuta de Instrumento Convocatório nº 001/20201 (PL nº 1/2021-001), contendo: Anexo I – “Termo de Referência”; Anexo II – Modelo de Declaração; Anexo III – Minuta de Contrato, fls. 45/79;

XIX. Parecer Técnico Jurídico nº 106/2021-PGM/PMJ, firmado em 03/02/2021, pelo Doutor José Alexandre Domingues Guimarães (AO/PA nº 15.148-B), fls. 80/90;

XX. Instrumento Convocatório nº 001/20201 (PL nº 1/2021-001) – Sessão de Abertura 15/02/2021, 9h00, contendo: Anexo I – “Termo de Referência”; Anexo II – Modelo de Declaração; Anexo III – Minuta de Contrato, fls. 45/79;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXI. Aviso de Licitação, em 04/02/2021, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Barbosa Júnior, fls. 126;

XXII. Certidão de Divulgação, em 04/02/2021;

XXIII. Termo de Juntada de Protocolos de Entrega de Instrumentos Convocatórios, em 04/02/2021, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Barbosa Júnior, fls. 44, entregues para as mesmas empresas que apresentaram cotação, fls. 129/131;

XXIV. Lista de Presença, 12/02/2021, 9h00, firmada pelos representantes das empresas ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA ME; e BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP;

XXV. Termo de Juntada de Documentos de Habilitação, em 12/02/2021, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Barbosa Júnior, fls. 133;

XXVI. Documentos de Habilitação da empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME (CNPJ nº 19.166.632/0001-58, com sede em Belém/PA), fls. 134/173;

XXVII. Documentos de Habilitação da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede em Fortaleza/CE), fls. 74/196;

XXVIII. Documentos de Habilitação da empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP (CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede em Jacundá/PA), fls. 198/215;

XXIX. Declaração de Renúncia de direito de recurso na fase da habilitação, em 12/02/2021, firmada pelos representantes das empresas ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA ME; e BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP;

XXX. Termo de Juntada de Propostas Comerciais, em 12/02/2021, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Barbosa Júnior, fls. 217;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXI. Proposta de Preços da empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME (CNPJ nº 19.166.632/0001-58, com sede em Belém/PA), fls. 218/220;

XXXII. Proposta de Preços da empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP (CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede em Jacundá/PA), fls. 221/239;

XXXIII. Proposta de Preços da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede em Fortaleza/CE), fls. 240/244;

XXXIV. Declaração de Renúncia de direito de recurso na fase de classificação das propostas de preços, em 12/02/2021, firmada pelos representantes das empresas ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA ME; e BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP;

XXXV. Ata de Sessão de Julgamento de Envelopes “01 – Habilitação” e “02 – Propostas Comerciais do Convite nº 1/2021-001, fls. 246/247;

XXXVI. Propostas Vencedoras – menor valor, fls. 248;

XXXVII. Despacho de envio de autos à assessoria jurídica em 15/02/2021, fls. 249;

XXXVIII. Parecer Técnico Jurídico nº 0111/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), fls. 250/255;

XXXIX. Despacho de envio de autos ao Prefeito, em 15/02/2021;

XL. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, em 15/02/2021. É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **Processo Licitatório nº 1/2021-001-PMJ**, na modalidade **CONVITE**, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licença de uso de sistema de informática para a gestão pública, recursos humanos e tributos, para atender a Prefeitura Municipal de Jacundá, pelo período de 12 meses.



3.1 Da Legislação Aplicável

- Constituição da República Federativa de 1988
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;

3.2 Da Legitimidade para formalização da Demanda:

Como visto no relatório, às fls. 02/03, encontra-se **Documento de Formalização da Demanda** (Memorando nº 195/2021-GAB, de 28/01/2021), foi firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, solicitando abertura de processo licitatório para contratação de serviços e fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública em contabilidade, recursos humanos e tributos, por 12 (doze) meses, descrevendo quatro itens: 1. Licença de uso de software; 2. Software Contábil; 3. Software Recursos Humanos; 4. Software Tributário, justifica a necessidade de contratação e descreve requisitos.

Repare-se que, conforme disciplina a Lei Municipal a Gestão Financeira e Fazendária é de competência da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – SEFF e a gestão de pessoal é de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Lei Complementar Municipal nº 2.547A/2012).

É sabido que a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo em caso de delegação e avocação legalmente permitidos⁴.

⁴ Lei nº 9.784/99, art. 11.



No caso em tela, o Prefeito avocou competência atribuída órgãos hierarquicamente inferiores (Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda - SEFF e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN), o que é permitido em caráter excepcional, por motivos relevantes devidamente justificados⁵.

Ressalta-se, neste caso, que a conduta, embora legitimada pela avocação, fere a segregação de função, o que aumenta os riscos do presente certame, que podem ser mitigados com a manifestação dos gestores das respectivas pastas, quanto à aplicabilidade dos sistemas e atendimento da necessidade dos órgãos.

3.3 Dos Requisitos Legais da Modalidade escolhida:

Com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as minutas de edital e de contratado foram previamente avaliadas e aprovadas por Parecer Jurídico nº 106/2021-PGM/PMJ, firmado pelo Doutor José Alexandre Domingues Guimarães (OAB/PA nº 15.148-B), no qual o Parecerista avalia que a modalidade escolhida (convite) se amolda ao **princípio da legalidade**, vez que o valor referencial apresentado está abaixo do limite legal de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

O Douto Parecerista aprovou a minuta do ato convocatório, vez que em seu preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo, a menção de que será regida por esta lei, o local, o dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem com o para início da abertura dos envelopes, bem como atende aos requisitos previstos nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Também, no mencionado parecer jurídico aprovou a minuta de contrato, vez que preenche os requisitos descritos nos incisos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993,

⁵ Lei nº 9.784, art. 15.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



recomendando que sejam convidados, no mínimo, três interessados, devendo os respectivos convites serem jutados aos autos, dando-lhes a devida publicidade.

Foi acostada aos autos, fls. 127, foi certidão de divulgação do aviso de licitação do Convite nº 1/2021-001.

Atendendo à recomendação do parecerista, foram acostados aos autos, fls. 129/131, foram acostados comprovantes de recebimento de minuta de ato convocatório, pelas empresas ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP; SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME.

Na sessão de pública de abertura do certame em tela (fls. 246/247), na qual encontravam-se presentes ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, representada por PABLO RAMON ALVES MOREIRA; SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME, representada por MANOEL ALVES DA SILVA FILHO; e BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, representada por JORGE LUÍS DE OLIVEIRA, sendo que todas as empresas participantes foram declaradas habilitadas, e renunciaram o prazo recursal referente ao julgamento de documentos de habilitação, firmando termo de renúncia (fls. 216).

Após habilitação, passou-se a abertura dos envelopes e proposta de preços, com base no critério de julgamento menor preço, a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA foi declarada vencedora dos itens 001 (R\$12.000,00/mês) e 002 (R\$1.000,00/mês); enquanto que a empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME foi declarada vencedora dos itens 003 (R\$2.000,00/mês) e 004 (R\$4.000,00/mês).

Conforme mapa de propostas vencedoras (fls. 248), a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA terá contrato no valor total de R\$96.000,00; e a empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME terá contrato no valor total de R\$168.000,00.

Em parecer conclusivo (Parecer Jurídico nº 0112/2021-PROJUR, fls. 250/255), o Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), analisou o cumprimento



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



dos requisitos legais da modalidade convite. Atestou o cumprimento **do princípio e as regras legais de publicidade**, vez que o aviso de licitação foi publicado em 04 de fevereiro de 2021 e a sessão ocorreu em 15/02/2021.

O parecerista avaliou que, no certame em tela, foram convidadas três empresas que possuem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, permitido a participação de empresas não convidadas, respeitando o **princípio administrativo de ampla concorrência**. Ressaltou que as empresas convidadas ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP; SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME, apresentaram propostas válidas.

Quanto à **habilitação**, o parecerista jurídico asseverou que, na modalidade convite, há possibilidade de flexibilização dos documentos de habilitação, informando que não podem ser dispensados a comprovação de regularidade com a previdência social (art. 195, §3º, da Constituição Federal) e de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 23 da Lei Federal nº 8.036/1990). Desta forma, observou que o ato convocatório exigiu documentos para habilitação jurídica, fiscal e técnica, atestando a regularidade da habilitação das empresas ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA vencedora dos itens 001 e 002; e SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME, vencedora dos itens 003 e 004. Desta forma, entendendo estampado o **princípio da competitividade e vantajosidade**, manifestou-se pela homologação do certame e deflagração das contratação, apenas, recomendando: a) a realização de empenho em caso de contratação iminente; b) a nomeação do fiscal do contrato quando ocorrer a contratação; c) nas futuras licitações, deve ser mencionado pelo setor contábil, a natureza do recurso – se federal, voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.

Neste ponto, esta Controladoria Interna entende temerária a dispensa injustificada de documentação jurídica quanto à apresentação de cédula de identidade dos



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



sócios (art. 28, I, da Lei nº 8.666/1993), não exigida no ato convocatório, mas apresentada pela empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME (fls. 151/252) e pela BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP (fls. 206); a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, apresentou cópia da CNH de seu representante (fls. 183), o qual não pertence aos quadros, mas não apresentou instrumento de procuração. Ressalta-se a importância da habilitação jurídica que tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração.

Quanto à regularidade fiscal, também o ato convocatório não exigiu a comprovação de inscrição no cadastrado de contribuintes estadual ou municipal (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993), o que foi validado pelos pareceres jurídicos preliminar e conclusivo.

Conforme foi observado no parecer jurídico conclusivo, não houve exigência de documentos de qualificação econômica-financeira, em razão de se tratar de modalidade convite, cujo limite do valor estimado da contratação é de R\$176.000,000, com fulcro no art. 23, I-a, da Lei nº 8.666/1993, com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018. Mesmo assim, as todas as licitantes apresentaram certidão negativa de falência e concordada, atestando a sua capacidade econômico-financeira.

Com relação à qualificação técnica, assim entendi o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. Todas as empresas apresentaram as declarações exigidas no edital (item “7.1.3”).

Desta forma, embora haja divergência desta Controladoria Interna, todas as empresas apresentaram os documentos de habilitação exigidos no ato convocatório, aprovado por parecer jurídico nº 106/2021 (fls. 80/90), com fulcro no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, e ratificada no parecer jurídico nº 0111/2021 (fls. 250/255), não podendo se falar em nulidade (ou anulação) de decisão de julgamento de habilitação, da qual, inclusive, houve renúncia de prazo recursal.



Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência a doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação.

3.4 Da publicidade:

Conforme asseverado no parecer jurídico conclusivo (fls. 250/255), o aviso de licitação foi afixado em local público em 04/02/2021, sendo que a sessão ocorreu em 15/02/2021, atendendo-se ao princípio e regras legais quanto ao prazo de publicação prevista na Lei nº 8.666,1993, devendo ser certificado o cumprimento das regras e prazos previstos na Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e respectivas alterações.

3.5 Do limite legal do valor estimado de contratação e dos valores das propostas Vencedoras:

No preâmbulo do ato convocatório, observa-se queo presente certame (PL 1/20201-001) dá-se na modalidade CONVITE, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Lei nº 8.666/1993, aplicando-se a Lei Complementar nº 123/2006.

O CONVITE é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



horas da apresentação das propostas, conforme definição do §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, e observado nos pareceres jurídicos preliminar e conclusivo já mencionados.

O CONVITE para aquisição de bens e contratação de serviços tem limite de valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com fulcro no art. 23, I-a, da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Limites de valores por Modalidades e Pregão⁶

TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÕES (Conforme DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018)			
MODALIDADE	PRAZO	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA		Até R\$ 17.600,00	Até R\$ 33.000,00
CONVITE	05 dias úteis	Acima de R\$ 17.600,00 Até R\$ 176.000,00	Acima de R\$ 33.000,00 Até R\$ 330.000,00
TOMADA DE PREÇOS	15 dias corridos	Acima de R\$ 176.000,00 Até R\$ 1.400.000,00	Acima de R\$ 330.000,00 Até 3.300.000,00
CONCORRÊNCIA	30 dias corridos	Acima de R\$ 1.400.000,00	Acima de R\$ 3.300.000,00
PREGÃO PRESENCIAL	08 dias úteis	Bens e serviços de uso comum	
PREGÃO ELETRÔNICO	08 dias úteis	Compras e serviços	não válido

No caso em tela, conforme asseverado anteriormente, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO que é o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço. É utilizado para compras e serviços de modo geral. Aplica-se também na aquisição de bens e serviços de informática quando realizada na modalidade convite.

Note-se, no Projeto Básico (Anexo I do Ato Convocatório) que o objeto foi dividido em quatro itens, cujos valores de referência foram obtidos mediante pesquisa de preços, junto às empresas com atividades compatíveis ao objeto licitado, tendo valor global referencial abaixo do limite permitido para a modalidade convite:

⁶ <https://www.licitacao.net/valores.asp>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 2: Valor de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Licença de Uso de Software Contábil	12	mês	7.216,00	86.562,00
002	Software Contábil	12	mês	1.050,00	12.600,00
003	Software Recursos Humanos	12	mês	2.100,00	25.200,00
004	Software Tributário	12	mês	4.066,00	48.792,00
Valor Total					173.184,00

Fonte: Anexo I (fls. 102/119)

Segundo a Súmula nº 177 – TCU:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Nesse sentido, o ato convocatório traz a descrição clara dos quatro itens a serem contratados, e o projeto básico (Anexo I) contém a justificativa, condições básicas, quantidade (12), unidade de medida (mês), valor unitário e valor total referencial de cada um dos quatro itens, apurados com base em três cotações, em consonância com o §7, I e II, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Ainda com relação aos valores referenciais dos itens 02, 03 e 04 são menores de R\$80.000,00, no entanto o ato convocatório não os define como itens exclusivos para Micro e Pequenas Empresas, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que deve ser justificado com fulcro no art. 49 na mesma norma.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No mapa de propostas vencedoras (fls. 248), o valor de cada item é menor que o valor unitário referencial, e, em consequência, um valor global 2,9933% abaixo do referencial:

Tabela 3: Propostas Vencedoras – menor valor:

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ASPEC INFORMÁTICA	001	Licença de Uso de Software Contábil	12	Mês	7.000,00	84.000
	002	Software Contábil	12	Mês	1.000	12.000,00
	Total da Proponente					96.000,00
SIAP INFORMÁTICA	003	Software Recursos Humanos	12	Mês	2.000,00	24.000,00
	004	Softwre Tributário	12	Mês	4.000,00	48.000.000
	Total do Proponente					72.000,00
Valor Total Global						168.000,00

Fonte: Mapa de Propostas Vencedoras (fls. 248)

Neste ponto, em consonância com o parecer jurídico conclusivo, havendo três propostas julgadas válidas pelo Presidente da Comissão de Licitação, e sendo os valores das propostas declaradas vencedoras, evidencia-se, salvo melhor juízo, houve competitividade e, no cenário apresentado nos autos, obte-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ressalta-que as três licitantes renunciaram ao prazo recursal, quanto ao julgamento das propostas.

3.6 Da dotação orçamentária:

Às fls. 38, o Contador Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8) com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/93, atestou a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação, sendo que a despesa será consignada à dotação orçamentária: Exercício 2021 – Atividade Manutenção da Secretaria da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva inficação de classificação funcional programática e da categoria econômica é uma imposição legal, conforme dispões o art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 16, II) foi declarada a disponibilidades suficiente para a execução para o orçamento da LOA do ano 2021, bem como acerda de adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, à Lei Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual (fls. 39).

É o parecer.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitadas as competências denidas na Lei nº 8.666/1993, ressalta-se a necessidade de se observar o **princípio da segregação de função**, a fim de reduzir os riscos de vícios nos processos licitatórios.

Salvo melhor juízo, não se dectou vícios que causem nulidade nos autos. As propostas vencedoras possuem valores menores que os referenciais apurados nos autos, razão pela qual esta Controladoria Interna pronuncia-se, quanto aos aspectos técnicos, favorável à homologação/adjudicação do objeto, e deflagração da contratação, partindo-se da premissa de que a Autoridade Competente pode se municiar de conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legais impostos, ressaltando-se a necessidade de se atender as seguintes recomendações:

a) Apresente-se justificativa do caráter excepcional e os motivos relevantes devidamente justificados para avocação da competência do Secretário Municipal de Finanças e de Fazenda e da Secretária Municipal de Adminsitração e de Planejamento, no documento de formalização de demanda (fls. 01/03);

b) Apresente-se declaração, firmada pelo Gestor do Órgão, quanto à aplicabilidade dos sistemas e atendimento da necessidade dos órgãos atendem aos



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



interesses da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda, quanto aos itens 001, 002 e 004; e pela Secretária Municipal de Administração e de Planejamento, quanto ao item 003;

c) Retifique-se a Certidão de Publicação (fls. 127), para ser firmada pelo Diretor de Licitação ou Servidor designado para a tarefa;

d) Envie-se os autos Contador do Município de Jacundá para avaliação da necessidade prévia de suplementação orçamentária por decreto de anulação de dotação, observando-se os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 (Lei Municipal nº 2.645-A/2020, art. 13-A), antes do empenho;

e) Quando da contratação, verifiquem-se a regularidade da representação de cada uma das contratadas e atualizem-se as certidões de regularidade fiscal;

f) Anexe-se a(s) Portaria do(s) Fiscal(is) do Contrato;

g) Após assinatura do contrato, devolvam-se os autos para parecer final, nos moldes dos anexos II e III da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, com redação dada pela Resolução nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Jacundá/PA, 17 de fevereiro de 2021.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP